



## COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº132/2025  
PROCEDÊNCIA: Ver. Celso Duarte  
ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia no Município de Uruguaiana.  
RELATOR: Ver. Luis Fernando Braite

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria parlamentar, que propõe a instituição da **Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia**, estabelecendo diretrizes, mecanismos de conscientização, capacitação de profissionais e fortalecimento dos canais de denúncia no âmbito do Município de Uruguaiana.

A matéria versa sobre ações de prevenção, orientação, cooperação institucional e proteção de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Compete a esta Comissão analisar os aspectos relacionados à prestação dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles vinculados às áreas de educação, saúde, assistência social e defesa dos direitos da criança.

### ANÁLISE

#### Competência municipal:

O projeto respeita a competência do Município para organizar políticas complementares e preventivas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme art. 30, I e II da Constituição Federal e demais dispositivos do ECA.

Não há invasão de competência federal, visto que a proposição não trata de tipificação criminal, mas de prevenção, educação digital e fortalecimento da rede de proteção — atribuições legítimas da administração municipal.

#### Pertinência do tema aos serviços municipais:



As ações previstas envolvem:

- capacitação de servidores da saúde, educação e assistência social;
- integração com Conselho Tutelar e CMDCA;
- campanhas públicas e orientações à população;
- disponibilização de canais de denúncia e protocolos de encaminhamento.

Todas essas medidas se relacionam diretamente à rotina e à responsabilidade dos serviços municipais, especialmente no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade digital.

O projeto, portanto, dialoga adequadamente com as atribuições da CSM e com a estrutura administrativa existente.

### **Exequibilidade:**

A proposição não cria estrutura nova, não gera custos obrigatórios adicionais e permite que o Executivo celebre parcerias e utilize recursos já existentes no município.

Trata-se de política pública de natureza programática, cuja execução pode ser integrada às ações já desempenhadas pelas secretarias municipais.

### **Mérito social :**

A “ciberpedofilia” é fenômeno crescente, agravado pelo acesso precoce à tecnologia. As campanhas, capacitações e canais de proteção propostos contribuem para:

- maior prevenção;
- detecção precoce de casos;
- proteção imediata das vítimas;
- fortalecimento da rede municipal.

A medida guarda alinhamento com políticas nacionais e recomendações de órgãos de defesa da infância.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a **Comissão de Serviços Municipais (CSM) OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2025, por tratar de política pública relevante, exequível e



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA FORTALECIDA!

alinhada às competências municipais, fortalecendo a rede de proteção às crianças e adolescentes no ambiente digital.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS  
Data: 25/11/2025 13:06:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ver. Luis Fernando Braite.**  
Relator

De acordo:

Contrário: